CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA No 01/2024 - DCLC

Santa Maria-RS, 23 de outubro de 2024.

TERMO DE CONVÊNIO 01/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA** E A **FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, PARA O DESENVOLVIMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO (EJA) NO ÂMBITO DO PACTO NACIONAL PARA SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E QUALIFICAÇÃO DA EJA – SECADI/MEC

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, Autarquia Pública Federal, com sede em Santa Maria -RS, inscrita no CNPJ sob o número 10.729.992/0001-46,neste ato representado pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Carlos Rodrigo Lehn, nomeado como Ordenador de Despesas substituto (Portaria de Delegação de competências número 1.221/2021), doravante denominado CONCEDENTE**, e a FUNDAÇÃO ÊNNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, Fundação de Direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.321.624/0001-36, possuidora de Inscrição Estadual nº 093/0301307 e Inscrição Municipal nº 5785065, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218 Pelotas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Osmar Renato Brito Furtado, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.329.800-44, portador de cédula de identidade RG nº 3032453726, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Pelotas, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente convênio de acordo com o Processo 23873.004594/2024-30, o qual trata da Dispensa de Licitação 35/2024, bem como de acordo com as Leis Federais nº 14133/2021,; nº 8.958/94, de 20/12/1994; Decretos nº 7.423/10, de 31/12/2010; nº 6.170 de 25/07/07; Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30/12/16, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência; dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral Da União; Instrução Normativa STN nº 1, de 15.01.1997; Acórdão nº 2731/2008 - TCU - Plenário; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é EXECUÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO (EJA) NO ÂMBITO DO PACTO NACIONAL PARA SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E QUALIFICAÇÃO DA EJA – SECADI/MEC referente ao Nº TED Nº 14258/2024, conforme Plano de Trabalho Aprovado (anexo).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste convênio, são atribuições:

2.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONCEDENTE:

2.1.1. Repassar à FUNDAÇÃO os recursos previstos no plano de aplicação integrante do plano de Trabalho;

2.1.2. Supervisionar e acompanhar as atividades específicas do projeto;

2.1.3. Disponibilizar pessoal técnico-científico para a execução das atividades;

2.1.4. Fornecer a infraestrutura de espaço físico, instalações e equipamentos necessários para a execução do projeto;

2.1.5. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução;

2.1.6. Exigir e conferir a prestação de contas dos recursos aplicados por parte da FAIFSUl;

2.1.7. Tabular os resultados obtidos para fins de informação ao órgão de fomento;

2.1.8. Analisar a prestação de contas efetuada pela Fundação.

2.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVENENTE:

2.2.1. Responsabilizar-se pela execução orçamentária-financeira do convênio;

2.2.2. Ser fiel depositário dos recursos repassados pelo IFFar para pagamento das despesas advindas da execução do objeto do presente convênio;

2.2.3. Gerir os recursos recebidos do IFFar em Banco Oficial, federal, em conta específica do convênio;

2.2.4. Utilizar os recursos financeiros repassados pelo IFFar exclusivamente na execução do seu objeto;

2.2.5. Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado pelo IFFar;

2.2.6. Executar as atividades de sua alçada previstas no Projeto em estrita conformidade à Legislação Federal, em especial quanto a aquisições de bens e serviços;

2.2.7. Seguir a fielmente o Decreto 8.241/14 e a Lei n° 14133/2021, lei de licitações, ou legislação substituta, nos procedimentos utilizados para a aquisição de materiais e de equipamentos, sendo que os mesmos ficarão estocados na Reitoria da IFFar e o instrumento de controle de entrada e saída de tais materiais deverá ser através de processo administrativo de doação, conforme decreto nº 10.314, de 6 de abril de 2020, via sistema SUAP, bem como os equipamentos de uso permanente que deverão ser transferidos/incluídos no patrimônio do IFFar.

2.2.8. Contratar, rescindir, pagar e recolher os encargos sociais relativos ao cumprimento do objeto deste convênio, isentando o IFFar de qualquer responsabilidade quanto às obrigações decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária relativas ao pessoal que, a qualquer título, vier a ser contratado para a prestação de serviços necessários à execução dos objetivos previstos da cláusula primeira deste convênio;

2.2.9. Selecionar, por meio de processo seletivo público, com auxílio da coordenação do programa, as equipes conforme plano de trabalho elaborado;

2.2.10. Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pelo IFFar, os documentos necessários à liberação de recursos;

2.2.11. Manter a estrutura operacional e fiscal para a execução do projeto;

2.2.12. Fornecer ao Fiscal Administrativo os demonstrativos financeiros mensais e os relatórios de bens adquiridos;

2.2.13. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução do projeto;

2.2.14. Reverter, ao IFFar se houver, os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos disponibilizados neste convênio, assim como, as receitas obtidas pela FUNDAÇÃO, em decorrência deste e realização de seu Plano de Trabalho, abatidas as despesas legítimas e legais;

2.2.14. Restituir, ao IFFar, o saldo financeiro, eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Convênio;

2.2.14. Manter atualizadas, durante a vigência deste convênio as informações necessárias ao credenciamento e cadastramento da entidade no TRANSFEREGOV;

2.2.14. Manter atualizado e renovado, anualmente, durante a vigência deste convênio, seu credenciamento, junto ao Conselho Superior do IFFar;

2.2.14. Apresentar Prestação de Contas Parcial, semestralmente, ao Comitê de Avaliação do Convênio, assim como, Prestação de Contas Final em até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo;

2.2.14. Manter à disposição do IFFar e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final, por parte do Comitê de Avaliação do Convênio, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE REPASSE E DA FONTE DE CUSTEIO

Os recursos para a execução do presente convênio totalizam, R$ 3.553.660,00, oriundo da Fonte: 1000A001CN, PTRES: 230487, Plano Interno IFJ42B1901J, exercício 2024, serão transferidos pelo IFFar à Fundação deacordo com o Plano de Trabalho, os quais deverão ser imediatamente alceados em conta específica no Banco do Brasil e aplicados no mercado financeiro, sendo permitidos saques somente para pagamento de despesas constantes no plano de trabalho e segundo a legislação pertinente:

3.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Os pagamentos das despesas serão realizados mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento em casos específicos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, na forma do art. 52, § 2° da Portaria Interministerial 424/16;

3.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Os recursos oriundos da remuneração resultante de operações financeiras serão integralmente aplicados no projeto objeto do convênio nos moldes do disposto na Portaria Interministerial 424/16;

3.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** As despesas com a administração do projeto, com base nos critérios estabelecidos, pelo IFFAR e FUNDAÇÃO, de modo a apropriar devidamente os custos operacionais, na forma do § 1º, do Artigo 38 da Portaria Interministerial 424/16, serão acolhidas conforme Plano de Trabalho, as quais deverão ser especificadas e comprovadas. A taxa de administração da fundação será de 5% sobre o valor total do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A execução do objeto deste convênio não acarretará qualquer ônus ao IFFar ficando ajustado que os bens que possam vir a ser adquiridos pela FUNDAÇÃO, para a sua execução, serão propriedades do IFFar, devendo ser transferido imediatamente após o término do presente convênio.

4.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA -** O ingresso de todo e qualquer valor/receita, referentes ao saldo restante, no final da vigência deste Convênio, será feito à Conta Única do Tesouro - Receita própria do IFFar, garantindo-se o devido controle.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 28 meses: com inicio em 01/09/2024 e encerramento em 31/12/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo por iniciativa do IFFar quando houver modificação de projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica às respectivas finalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Caberá à Equipe de Coordenação da ação no IFFar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos do convênio, de acordo com art. 30 do Regulamento das Relações entre o Instituto Federal Farroupilha e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense.

7.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** O acompanhamento e a fiscalização da execução física do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das contas, verificar a execução do convênio, a probidade na aplicação do dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a elas confiados.

7.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

7.2.1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

7.2.2. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

7.2.3. A regularidade das informações registradas pelo convenente no TRANSFEREGOV; e

7.2.4. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

7.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

7.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA -** Fica assegurado o livre acesso dos servidores do IFFar e do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

7.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA -** O IFFar comunicará a FUNDAÇÃO quaisquer irregularidades, e esta, deverá apresentar esclarecimentos ou corrigi-los dentro de 30 dias da notificação, podendo o prazo ser prorrogado a critério do IFFar.

7.5.1. A liberação dos recursos fica suspensa até a correção da irregularidade ou aceite das justificativas.

7.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA -** Na hipótese prevista na SUBCLÁUSULA QUINTA, o IFFar terá 10 dias para apreciar e decidir sobre as justificativas.

7.6.1. A eventual apreciação fora do prazo não implica aceitação presumida.

7.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** Nas hipóteses previstas nas SUBCLAUSULAS QUINTA E SEXTA, caso não haja regularização no prazo previsto, o IFFar realizará;

7.7.1. A apuração do dano;

7.7.2. Comunicará o fato à FUNDAÇÃO para que seja ressarcido o valor; e

7.7.3. Na ausência de ressarcimento, o IFFar fica obrigado a instaurar Tomada de Contas Especial.

7.8. **SUBCLÁUSULA SEXTA -** Responde solidariamente:

7.8.1. Qualquer pessoa que fizer parte do ciclo do convênio e praticar atos no acompanhamento da execução do convênio; e

7.8.2. Qualquer pessoa que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do IFFar ou dos órgãos de controle durante o acompanhamento e fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - **DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A coordenação do Convênio, conforme PORTARIA ELETRÔNICA do IFFar, será de responsabilidade da Coordenadora Geral, servidora Cléia Margarete Macedo da Costa Tonin, SIAPE 1340091.

8.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Fiscalização Administrativa/Supervisão Financeira do Convênio, conforme PORTARIA ELETRÔNICA do IFFar, ficará a cargo do Coordenador Adjunto, servidor Adriano Brum Fontoura, SIAPE 1756577.

9. CLÁUSULA NONA - DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

A aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços de terceiros, previstos no Plano de Trabalho Aprovado, será de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021, Decretos Presidenciais nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e nº 9.412, de 18 de junho de 2018;

9.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Os materiais e equipamentos adquiridos, conforme Plano de Trabalho Aprovado, serão repassados pela FAIFSul à Coordenadora ou Coordenador do Convênio, que será o responsável pela guarda e destinação dos mesmos em atendimento às necessidades do projeto.

9.2. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A Coordenadora ou Coordenador do projeto anotará em registro próprio o controle de entrada e saída de materiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - **DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

A contratação de pessoas físicas para execução do convênio será por meio de processo seletivo simplificado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas ao IFFar deste convênio, deverá ser efetuada pela FUNDAÇÃO em no máximo 60 dias após o término da vigência, obedecidos os critérios definidos na Portaria Interministerial 424/16, no que couber, por meio do TRANSFEREGOV, inclusive do montante resultante de operações financeiras.

11.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A prestação de contas será apresentada à Coordenação do Programa, constituída por PORTARIA ELETRÔNICA, que avaliará e emitirá

laudo atestando a regularidade de todas as despesas arroladas, a conferência do alcance de todas as metas quantitativas constantes do plano de trabalho, bem como o tombamento dos bens adquiridos no projeto.

11.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** O processo de prestação de contas deste convênio deverá ser instruído conforme Portaria Interministerial 424/16.

11.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** No prazo máximo de trinta dias, após o término do projeto, a totalidade dos bens disponíveis deverá ser incorporada ao patrimônio do IFFar

11.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA -** A FUNDAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas parciais ao IFFar a cada seis meses, nos moldes da prestação de contas final, no que lhe for aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser rescindido por ato unilateral do IFFar nos casos enumerados nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14133/2021.

12.2. Poderá ainda, ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente nos termos da legislação vigente.

12.3. No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão integralmente ao IFFar

12.4. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

12.4.1. Utilização dos recursos transferidos em desacordo com o objeto e metas constantes do Plano de Trabalho;

12.4.2. Falta de apresentação de relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos; e

12.4.3. Retardamento de início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento dos recursos financeiros.

12.5. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** O valor transferido à FUNDAÇÃO será devolvido ao IFFar monetariamente atualizado com juros aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Nacional, desde que ocorra uma das seguintes situações:

12.5.1. Inexecução do objeto do convênio

12.5.2. Inadimplência da prestação de contas

12.5.3. Utilização dos recursos em finalidades diversas da conveniada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a FUNDAÇÃO à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia ficará condicionada à publicação deste convênio no Diário Oficial da União em até 20 dias a contar da assinatura, sendo providenciado pelo IFFar

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedado a FUNDAÇÃO a partir deste convênio firmar ajustes de prestação de serviços com entes públicos e privados que contemplem cláusulas de sigilo, exceto o necessário para a proteção às propriedades industrial/intelectual/autoral, devendo haver, nesse caso, anuência específica e expressa do IFFar por meio de manifestação da Magnífica Reitora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O IFFar não será responsabilizado por qualquer obrigação assumida pela FUNDAÇÃO, perante terceiros, seja de que natureza for, nem responderá solidariamente por suas obrigações comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou fundiárias, ou ainda, por danos que seus empregados venham a causar a terceiros, ainda que no exercício de atribuições vinculadas a este convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos omissos relativos à execução deste convênio serão resolvidos pelas partes, com estrita observância das disposições disposto nas Leis Federais nº 14133/2021; nº 8.958/94, de 20.12.1994; Decretos nº 7.423/10, de 31.12.2010; nº 6.170 de 25.07.07; Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30/12/16, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência; dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria- Geral Da União; instrução Normativa STN nº 1, de 15.01.1997; Acórdão nº 2731/2008 - TCU - Plenário; e na legislação complementar aplicável à espécie.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Trabalho Aprovado se incorpora ao presente Termo de Convênio para todos os efeitos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio será o da Justiça Federal Seção Judiciária de Santa Maria.

Por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente convênio, perante a presençade duas testemunhas.

Signatários:
Carlos Lehn (CPF: XXX.652.990-XX) - Representante legal da Concedente
Osmar Renato Brito Furtado (CPF: XXX.329.800-XX) - Representante legal da Convenente
Rosane Arend (XXX.162.400-XX) - Testemunha da Concedente

Emitido em 23/10/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 10/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/10/2024 15:00)
CARLOS RODRIGO LEHN
REITOR(A)

(Assinado digitalmente em 23/10/2024 15:23)
ROSANE AREND
DIRETOR - TITULAR
DCLC (11.01.01.44.21.02)
Matrícula: 1895633

(Assinado digitalmente em 23/10/2024 18:18)
OSMAR RENATO BRITO FURTADO
ASSINANTE EXTERNO
CPF: 563.329.800-44

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/ informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, data de emissão: **23/10/2024** e o código de verificação: **5c06def370**

Data e hora da consulta: 24/10/2024 08:59
Usuário: ***.002.350-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
158127	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
10.662.072/0001-58	RUA ALAMEDA SANTIAGO DO CHILE-195BAIRRO NOSSA SRA DAS	97050-685

Município	UF	Telefone
SANTA MARIA	RS	55 3218 9800

Ano	Tipo	Número
2024	NE	211

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	230487	1000A001CN	339039	152182	IFJ42B1901J

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/10/2024	Ordinário	23873004594202430	-	3.553.660,00

Favorecido

Código	Nome
02.321.624/0001-36	FUNDACAO ENNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE AP

Endereço	CEP
20 DE SETEMBRO 455 CENTRO	96015-360

Município	UF	Telefone
PELOTAS	RS	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
104	NAO SE APLICA

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
-	-	-	-	-

Descrição

Empenho para atender Oferta de Curso de Formação em Serviço para Profissionais da Educação que atuam na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Pacto Nacional para Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA. TED 14258/2024-MC 2024NC700206. Convenio IFFAR n. 01/2024

Local da Entrega

-

Informação Complementar

968460

Sistema de Origem

PORTALCONV-MPOG

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/10/2024 15:32:19	Alteração

Data e hora da consulta: 24/10/2024 08:59
Usuário: ***.002.350-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.553.660,00

Subelemento 65 - SERVICOS DE APOIO AO ENSINO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Oferta de Curso de Formação em Serviço para Profissionais da Educação que atuam na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Pacto Nacional para Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA	3.553.660,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/10/2024	Inclusão	1,00000	3.553.660,0000	3.553.660,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
MIRIAN ROSANI CRIVELARO KOVHAUTT
***.622.430-**
10/10/2024 14:07:12

Gestor Financeiro
DENIZE MARIA SOTT
***.797.920-**
22/10/2024 15:32:19

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/10/2024 15:32:19	Alteração

Termo de Referência 96/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2024	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	ROSANE AREND	30/09/2024 14:55 (v 1.0)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23873.004594/2024-30

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n°23873.004594/2024-30)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional, de inquestionável reputação ético-profissional e que não tenha fins lucrativos, para **EXECUÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DE RECURSOS PARA OFERTA DE CURSO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO ÂMBITO DO PACTO NACIONAL PARA SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E QUALIFICAÇÃO DA EJA - SECADI/MEC,** *nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Taxa de administraçã
1	Serviço de apoio para execução orçamentária e financeira do recurso	5380	serviço	01	3.553.660,00	177.683,00

	PARA O DESENVOLVIMENTO DA OFERTA DE CURSO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO ÂMBITO DO PACTO NACIONAL PARA SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO E QUALIFICAÇÃO DA EJA - SECADI/MEC.					

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1068 dias contados da assinatura do convenio, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

OU

1.

~~***1.3. O prazo de vigência da contratação é de ..... (máximo de 5 anos) contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.***~~

~~1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] **OU** o Estudo Técnico Preliminar **OU** os termos da Nota Técnica ... /...;~~

~~***OU***~~

1.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) ....., improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I. 1. ID PCA no PNCP: 10662072000158-0-000004/2024;
II. 2. Data de publicação no PNCP: 27/09/2024;
III. 3. Id do item no PCA: 68
IV. 4. Classe/Grupo: 68 - Outros serviços de suporte
V. 5. Identificador da Futura Contratação: 158127-121-2024

~~***OU***~~

1.

~~***2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 conforme consta das informações básicas deste termo de referência.***~~

Constam informações da publicação.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1.

4.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

~~*4.1.1.[...]*~~

~~*4.1.2.[...]*~~

~~**Indicação de marcas ou modelos**~~

1.

~~*4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)*~~

~~**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**~~

1.

~~*4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:*~~

~~4.3.1. ...~~

~~4.3.2....~~

~~4.3.3....~~

~~**Da exigência de carta de solidariedade**~~

1.

~~***4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.***~~

Não tem indicação de marcas, nem exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

1.

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

1.

~~***4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:***~~

~~*4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.*~~

4.6.2. ~~A subcontratação fica limitada a ..... [parcela permitida/percentual]~~

~~***4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.***~~

~~**Garantia da contratação**~~

1.

~~***4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.***~~

~~***OU***~~

1.

~~***4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.***~~

~~***4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.***~~

~~*4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.*~~

~~*4.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*~~

Não será exigida garantia da contratação.

Vistoria

1.

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

~~*OU*~~

1.

~~*4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ..... horas às ..... horas.*~~

~~*4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*~~

~~*4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*~~

~~*4.16.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]*~~

~~*4.16.2. .. [incluir outras instruções sobre vistoria]*~~

~~*4.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*~~

~~*4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*~~

Não há necessidade de avaliação prévia.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10dias [da assinatura do contrato] ~~*OU [da emissão da ordem de serviço];*~~

~~*5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)*~~

~~*5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:*~~

~~*5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...*~~

~~**Local e horário da prestação dos serviços**~~

1.

~~***5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [...]***~~

~~***5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]***~~

Rotinas a serem cumpridas

1. *5.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo]* ~~*/ em anexo*~~
2.
   2.1. MOBILIZAÇÃO: 01 ao 30 mês
   2.2. CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES: 05 a 30 mês
   2.3. PRODUÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO/CURSO AVAMEC: 03 ao 30 mês
   2.4. CURSO FORMAÇÃO DE FORMADORES: 02 ao 30 mês
   2.5. CONSTRUÇÃO DE E-BOOKS: 05 a 30 mês

~~*5.4.1. [...]:*~~

~~*5.4.2. [...]*~~

~~**Materiais a serem disponibilizados**~~

1.

~~***5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:***~~

~~*5.5.1. [.....];*~~

~~*5.5.2. [.....];*~~

~~*5.5.3. [.....].*~~

Não tem necessidade materiais;

~~**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**~~

1.

~~***5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:***~~

~~*5.6.1. [.....];*~~

~~*5.6.2.[.....];*~~

~~*5.6.3. [.....].*~~

Não tem informações relevantes

~~**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**~~

1.

~~***5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).***~~

~~***OU***~~

1.

~~***5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (___) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.***~~

Não tem exigência de garantia de contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

1.

~~***5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];***~~

~~***a) ...***~~

~~***b) ....***~~

~~***c) ...***~~

~~***OU***~~

1.

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.18.1. (...)~~

Gestor do Contrato

1.

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

*7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ~~o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto neste item.~~*

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. ~~A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

~~7.3.1. [.....];~~

~~7.3.2. [.....];~~

~~7.3.3.[.....].~~

Não tem IMR.

Do recebimento

1.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção

ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão**.**

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

1.

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~**Antecipação de pagamento**~~

~~***7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.***~~

~~***7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.***~~

~~***7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:***~~

~~*7.33.1. R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.*~~

~~*7.33.2. (...)*~~

~~***7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.***~~

~~*7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.*~~

~~*7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será*~~ *atualizado* ~~*monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*~~

~~***7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.***~~

~~***7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).***~~

~~***7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.***~~

~~***7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:***~~

~~*7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;*~~

~~*7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.*~~

~~*7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*~~

Cessão de crédito

1.

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

~~Não terá antecipação de pagamento.~~

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133 /2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

OU

1.

~~*8.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso ....., da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).*~~

~~*ou*~~

1.

~~*8.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, ..., da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).*~~

Regime de execução:

1.

8.4. O regime de execução do contrato será na forma de convenio.

Exigências de habilitação

1.

8.5. Previamente à celebração do convenio, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br /sancoes/cnep)

1.

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

1.

8.16. Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.17. Empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.18. Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.20. Sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*

8.21. Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*

***8.23. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4.Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] ~~OU [valor total estimado da parcela pertinente]~~.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

1.

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.43.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

~~*8.44.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*~~

~~*8.44.1.1. [....];*~~

~~*8.44.1.2.[....];*~~

~~*8.44.1.3. [....].*~~

~~*8.44.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*~~

~~*8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.*~~

~~*8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*~~

~~*8.44.5. Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....:*~~

~~*8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*~~

~~8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inserção e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

~~8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

~~8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e~~

~~8.45.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador~~

8.41 Estatuto onde conste atividades compatíveis com o objeto da contratação, que conste ser instituição sem fins lucrativos, e ser incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

8.42 ser brasileira

8.43 ser incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

8.44 Possuir inquestionável reputação ético-profissional

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 3.553.660,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.553.660,00 conforme proposta.

OU

1.

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$.....

OU

1.

9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.5. ***Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:***

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLEIA MARGARETE MACEDO DA COSTA TONIN

Responsável pela contratação direta

Emitido em 01/10/2024

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2024 15:51)
CLEIA MARGARETE MACEDO DA COSTA TONIN
COORDENADOR - TITULAR
CAP (11.01.01.44.18.03.04)
Matrícula: 1340091

(Assinado digitalmente em 01/10/2024 15:55)
NIDIA HERINGER
REITOR(A)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/ informando seu número: **18**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **01/10/2024** e o código de verificação: **74d006102d**